DELIBERAÇÃO CESMG Nº 005, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua Reunião Ordinária do dia 11 de maio de 2015 e Extraordinária do dia 18 de maio de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 45.559, de 03 de março de 2011, pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 500, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais Etapa da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovada conforme a Deliberação CES/MG nº 004 de 17 de setembro de 2014, convocada pelo Decreto Estadual n.º 01, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 16 de janeiro de 2015 tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade mineira na etapa estadual da 15ª Conferência Nacional de Saúde em Minas Gerais;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VI – Eleger delegadas e delegados para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º - As Etapas Municipal e Estadual de Minas Gerais terão como tema: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”, de acordo com a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 1º - Os eixos temáticos da Etapa Municipal e da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais deverão ser:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação social;

III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

VIII - Reformas democráticas e populares do Estado.

§ 2º - Os eixos serão discutidos em painéis centrais/ mesas redondas, contando com a presença de coordenação, secretaria e a participação de expositores e debatedores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 3º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores e debatedores nos painéis centrais.

§ 4º - A Comissão Organizadora promoverá a apresentação de textos sobre o temário principal para subsidiar as discussões da Conferência.

§ 5º - A metodologia específica da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais será explicitada no Regulamento com o objetivo de propiciar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um Relatório Final que contribua para melhorar a qualidade do SUS-MG.

§ 6º - As apresentações das expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas pelas Ementas definidas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CAPÍTULO III
DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º - A 15.ª CNS conta com uma fase de mobilização e formação e 04 (quatro) etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal – entre 09 de abril e 15 de julho de 2015;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal – entre 16 de julho e 30 de setembro de 2015;

III - Etapa Nacional - 01 a 04 de dezembro de 2015; e

IV - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

§ 1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas Etapas Municipal e Estadual com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais e da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas no inciso I.

§ 4º - Em todas as etapas das Conferências Municipais, da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais e da 15.ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto nas Resoluções n.º 453/2012 e 500/ 2015 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

§ 5º - Em todas as Etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPD/CNS, a Lei n.º 10.098/2000, o Decreto n.º 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV
DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Art. 5º - A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização de:

I - Plenária Popular da Região Sudeste, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

II – A 19.ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos de Saúde, em Brasília;

III - Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas Etapas Municipal e Estadual.

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as Etapas Municipal, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS

Seção I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A Etapa Municipal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador de Apoio aos Debates aprovado pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde e a Resolução nº 501, de 07 de maio de 2015 do Conselho Nacional de Saúde, que define as Diretrizes Metodológicas para a 15ª Conferência, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 3º- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 4º - O registro dos dados das Conferências Municipais, no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 7º - Os Municípios que realizaram as Conferências de Saúde a partir de 2014 deverão realizar Plenárias Municipais de Saúde obedecendo às orientações deste Regimento:

I – Debater o Tema e os Eixos da Conferência;

II – Elaborar propostas e diretrizes para políticas públicas de saúde para o Município, o Estado e a União;

III – Eleger Delegadas e Delegados para participarem da 8ª Conferência Estadual de Saúde, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º – A Etapa Municipal (Conferência Municipal de Saúde) também deve seguir o que estabelece o este Art. 7º e seus incisos;

§ 2º - As Plenárias de Saúde devem ser realizadas com carga horária mínima de 08 (oito) horas;

Art. 8º - As Conferências Municipais de Saúde devem ser realizadas com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

Art. 9º - A Plenária ou Conferência Municipal de Saúde deve encaminhar, no máximo, 2 (duas) propostas por eixo temático para os destaques dos Relatórios Estadual e Nacional de Saúde, no formato **word**, fonte arial 12, entre linhas 1,5.

Art. 10 - Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da 8ª Conferência Estadual, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012.

§ 1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 31 de julho de 2015.

§ 2º - A atualização dos dados junto ao sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde- SIACS e ao Cadastro dos Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais – CADCES/MG será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Seção II
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 - A Etapa Estadual da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, em Minas Gerais, com base no Documento Orientador de Apoio aos Debates aprovado pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde e a Resolução nº 501, de 07 de maio de 2015 do Conselho Nacional de Saúde, que define as Diretrizes Metodológicas para a 15ª Conferência e suas Etapas Estadual e Municipal, ocorrerá no período de **dia 1º a 04 de setembro de 2015** e tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional; e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - A 8ª Conferência Estadual de Saúde será Coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde e, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou pela Secretária ou Secretário Geral da Comissão Organizadora.

Art. 12 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde deve seguir, ainda, as seguintes orientações:

I – Debater o Tema e os Eixos da 15ª Conferência, conforme estabeleceu a Resolução nº 500 do Conselho Nacional de Saúde;

II – Debater e votar as propostas e diretrizes para políticas públicas de saúde para o Estado e a União, aprovadas na Etapa Municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Eleger Delegadas e Delegados para participarem da 15ª Conferência Nacional de Saúde, conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 13 - A 8ª Conferência Estadual de Saúde deve encaminhar as propostas de âmbito nacional para a Comissão Organizadora da 15ª Conferência.

Art. 14 - Participam da Etapa Estadual as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, as Delegadas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Serão Delegadas e Delegados da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegadas eleitas e Delegados eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais eleitos nas Conferências Municipais.

§ 2º - Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se a recomendação do Arts. 38 e 39 deste Regimento.

§ 3º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Estadual de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 15 - Na Etapa Estadual serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§ 2º - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

§ 3º - As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Estadual para Brasília serão de responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 5º - As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para a 15.ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

Seção III
DA ETAPA NACIONAL

Art. 16 - A Etapa Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde ocorrerá de 1º a 04 de dezembro de 2015, em Brasília, e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais, sob a perspectiva do direito à saúde, pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

§ 1º - A 15ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§ 2º - A 15ª Conferência Nacional de Saúde será Coordenada pela Presidência do Conselho Nacional de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral ou Secretária Geral da Comissão Organizadora.

Seção IV
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 17 - Caberá ao Pleno do CES/MG, bem como aos Conselhos Municipais de Saúde, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 18 - O Monitoramento da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

§ 1º - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e tem como objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 8ª Conferência Estadual e da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 2º - O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais nomeará Comissão Permanente de Monitoramento das deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 19 - Serão consideradas como instâncias deliberativas da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais:

I – a Plenária de Abertura;

II – os Grupos de Trabalho;

III – a Plenária Final.

§ 1º - O Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde será divulgado junto aos Conselhos Municipais.

§ 2º - O Regimento da Etapa Estadual, proposto e sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta virtual por um prazo de 20 dias, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, até maio de 2015.

§ 3º - Os dispositivos deste Regimento deverão ser seguidos enquanto não forem modificados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, após consulta virtual.

§ 4º - Este Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde, será colocado em consulta virtual no período de 10 a 30 de abril de 2015, será aprovado pelo Pleno do CES/MG em sua Reunião Ordinária de 11 de maio e em sua Reunião Extraordinária de 18 de maio de 2013 e não será submetido à votação da Plenária de Abertura da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho, num número total de 16 (dezesseis) serão compostos, paritariamente, por delegadas e delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, deliberarão conforme os incisos deste parágrafo sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal para a Etapa Estadual, disponibilizado às delegadas e aos delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais:

I - O Relatório Consolidado da Etapa Estadual será lido e votado pelo Grupo de Trabalho, sendo permitida alteração e aglutinação ao texto original desde que a proposta original não seja descaracterizada;

II – Às delegadas e aos delegados participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais será concedido destaque para defesa de proposta contrária, favorável ou de supressão das propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Estadual;

III - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos em cada Grupo de Trabalho e forem aprovadas por 50% mais um, do Grupo, farão parte, automaticamente, do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;

IV – As propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Estadual aprovadas entre 40% e 50% dos Grupos serão encaminhadas à Plenária Final para votação favorável, contrária ou supressão, não cabendo alteração do texto original;

V – As propostas não contempladas nos incisos de I a IV, do art. 19, não constarão no Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;

VI – Na Etapa Estadual da 15ª Conferência Nacional de Saúde não serão acatadas novas propostas dos grupos de trabalhos;

VII - Os Grupos de Trabalho contarão com Mesa Coordenadora dos trabalhos composta por uma Coordenadora ou um Coordenador, uma Secretária ou um Secretário e uma Relatora ou um Relator escolhidos pelo Grupo e uma Facilitadora/Relatora ou um Facilitador/Relator indicados pela Comissão Organizadora, com autonomia para consolidar o Relatório do Grupo. Havendo necessidade, faculta-se à Comissão de Relatoria agregar mais Relatoras ou Relatores indicados;

VIII - Os Grupos de Trabalho terão a participação de delegadas e delegados, convidadas e convidados aleatória e paritariamente distribuídos, conforme numeração no crachá;

IX - Somente poderá se candidatar a delegada e delegado à Etapa Nacional os participantes que obtiverem 75% de presença nos Grupos, comprovados por meio de lista de presença;

X - Somente será concedido certificado de participação na 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais aos que obtiverem 75% de presença nos Grupos, comprovados por meio de lista de presença;

XI – Somente participarão da Plenária Final as delegadas e os delegados que obtiverem 75% de frequência nos trabalhos de grupo, comprovados por meio de lista de presença.

§ 6º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates das Etapas Municipal e Estadual, bem como conter diretrizes estaduais e nacionais para a formulação de políticas para o SUS em todas as esferas de governo e aprovar as moções de âmbito estadual e nacional;

I - O Relatório Consolidado com as propostas aprovadas de acordo com o inciso III do §5º do Art. 19, desse Regimento será encaminhado à Plenária Final para conhecimento.

II - O Relatório aprovado na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde e à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e, amplamente, divulgado por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento**.**

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20 - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 08 (oito) membros, indicados pelo Pleno do CESMG, conforme Deliberação CES/MG nº 004, de 05 de maio de 2015.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, nomeada conforme a Deliberação nº 004, de 05 de maio de 2015, será Coordenada pela Presidência do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 21 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadora Geral ou Coordenador Geral e, em sua ausência, representada pela Secretária Geral ou Secretário Geral;

II - Secretária Geral ou Secretário Geral e Secretária Adjunta ou Secretário Adjunto;

III - Relatora Geral ou Relator Geral e Relatora Adjunta ou Relator Adjunto;

IV - Coordenadora ou Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V - Coordenadora ou Coordenador de Articulação e Mobilização;

VI - Coordenadora ou Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade;

VII - Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular.

§ 1º - Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão indicados pelo Pleno do CES/MG entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - A secretaria e as coordenações referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII contarão com uma Secretária Adjunta ou um Secretário Adjunto e uma Coordenadora Adjunta ou Coordenador Adjunto, a serem definidos, entre as Conselheiras e os Conselheiros Estaduais de Saúde, pela Comissão Organizadora.

Art. 22 - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Mesa Diretora do CES/MG, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I – integrantes da Mesa Diretora do CES/MG;

II - integrantes da Comissão Organizadora;

III - integrantes da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 23 - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES/MG e da Secretaria de Estado da Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes das expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados estaduais e nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES/MG;

d) A apresentação das Ementas para as expositoras/debatedoras e os expositores/debatedores das mesas;

e) A organização das Delegadas e dos Delegados indicados ou eleitos por entidades estaduais, de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CES/MG.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual e Nacional;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual e Nacional;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde ao CES/MG e à Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2016, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 8ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as, quando necessário, ao Pleno do CES/MG.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 24 - À Coordenadora Geral ou ao Coordenador Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CES/MG as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 25 - À Secretária Geral ou ao Secretário Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

V - Substituir a Coordenadora Geral ou o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 26 - À Relatora Geral ou ao Relator Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Encaminhar, em tempo hábil, os relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES/MG e à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A Relatora ou Relator Geral e a Relatora Adjunta ou Relator Adjunto serão indicados pelo Pleno do CES/MG, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Estadual de Saúde.

Art. 27 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Mesa Diretora do CES/MG e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 8ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 28 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 29 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estado, em todas as etapas da 15.ª Conferência Nacional de Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Estadual e Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 15ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 30 - À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I - identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 8ª Conferência Estadual de Saúde e da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

II - participar diretamente da organização da Programação Cultural da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Contribuir com a construção metodológica da 8ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como, também, no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

V - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 31 - Ao Comitê Executivo da 8ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

I - Garantir o cumprimento do Documento Orientador de Apoio aos Debates aprovado pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Nacional de Saúde e a Resolução nº 501, de 07 de maio de 2015 do Conselho Nacional de Saúde, que define as Diretrizes Metodológicas para a 15ª Conferência, seu acompanhamento, fiscalização e execução na Etapa Estadual;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos Municipais de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 8ª Conferência Estadual de Saúde e a 15ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Apoiar a Etapa Municipal na condução dos atos preparatórios para a 8ª Conferência Estadual de Saúde.

VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII - Reunir os textos das apresentações das expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores para fins de registro e divulgação;

IX - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

X - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XI - Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XII - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XIV - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual;

XV - Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual e os seus controles necessários;

XVI - Propor e organizar a Secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XVII - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

XVIII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 32 - As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 21 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

CAPÍTULO IX
DOS PARTICIPANTES

Art. 33 - A Etapa Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde contará com *4322* (quatro mil trezentos e vinte e dois) participantes, sendo *3.248* (três mil duzentos e quarenta e oito) delegadas e delegados, 976 (novecentos e setenta e seis) convidadas e convidados e 98 (noventa e oito) por credenciamento livre, nos termos da Resolução do CNS nº 500/2015.

§1º - A Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais contará com 3.000 (três mil) participantes, sendo *2200* (dois mil e duzentos) delegadas e delegados, 660

(seiscentos e sessenta) convidadas e convidados, 66 (sessenta e seis) por credenciamento livre e 74 (setenta e quatro) expositores/debatedores e demais trabalhadores/colaboradores na Conferência por definição da Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento, conforme Anexo I.

§2º - A definição dos participantes da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais nas etapas municipais e estadual buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra, indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosas e idosos e aposentadas e aposentados;

V - Pessoas com deficiência, com necessidades especiais, com patologias e com doenças raras ou negligenciadas;

§3º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde deverá garantir o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§4º - Nos termos do § 4°, do art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução n.º 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipal, Estadual e Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;

II - 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde; e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 5º - O número de Convidadas e Convidados equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegadas e delegados, ajustado para múltiplo de quatro; participantes livres equivalente a 10% (dez por cento) do número de Convidadas e Convidados; e expositoras/debatedoras definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 34 - Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão em quatro categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas e Convidados com direito a voz;

III - Participantes livres, com direito a voz;

IV – Palestrantes/debatedores a convite da Comissão Organizadora, com direito a voz.

Art. 35 - As Delegadas e os Delegados da 15.ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas e eleitos nas etapas Estadual e do Distrito Federal, e pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 36 - As Delegadas e os Delegados da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas e eleitos na Etapa Municipal e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo as seguintes regras:

I - Distribuição do total de Delegadas e Delegados, proporcionalmente, por população dos Municípios do Estado, mantido como piso o numero de Delegadas e Delegados participantes da 8ª Conferencia Estadual de Saúde;

II - O número final de Delegadas e Delegados por Município será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no § 4º do art. 33 deste Regimento;

III - Serão Delegadas e Delegados na 8ª Conferência Estadual de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares (52) e suplentes (52), assim como Delegadas e Delegados eleitas e eleitos pelo Pleno do CES/MG, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do numero total das Delegadas e dos Delegados Municipais previstos na Resolução nº 500/2015 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - As Delegadas eleitas e os Delegados eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

a) gestores e prestadores de serviço em saúde municipais, estaduais e federal;
b) entidades de trabalhadores de saúde;
c) entidades e movimentos de usuários.

Art. 37 - Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal e Estadual, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 38 - As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais e Nacionais de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

I - Etapa Estadual: Conselheiras e Conselheiros de Saúde Estaduais;

II - Etapa Nacional: Conselheiras e Conselheiros Nacionais de Saúde.

Parágrafo único. As Conselheiras e os Conselheiros nacionais poderão participar das Etapas Municipais, Estadual como Convidados.

Art. 39 - As Convidadas e os Convidados para a 8ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I - participantes da Plenária Popular Regional Sudeste;

II - participantes da 19ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais;

III - participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas ao CESMG e no Portal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, em cadastro específico;

IV - representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V - entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - Para que façam *jus* à condição de Convidadas e Convidados, os representantes destacados nos incisos deste artigo devem ter participado da Plenária Popular Sudeste, da 19ª Plenária Nacional de Conselhos e Movimentos Sociais ou de, pelo menos, da Etapa Municipal.

§ 2º - Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições nacionais.

Art. 40 - Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras das plenárias e conferências municipais comunicarão à Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Saúde, a presença de pessoas com deficiência, ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche para crianças até 12 anos de idade, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - As despesas com a preparação e realização da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - Delegadas e Delegados, que são conselheiros estaduais de saúde terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Belo Horizonte custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para Belo Horizonte, custeadas pelos seus respectivos Municípios/Secretarias Municipais de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. As despesas com alimentação, hospedagem, traslado/ deslocamento em Belo Horizonte, serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

III - Convidadas e Convidados terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

IV - Expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores terão suas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde;

V – Participantes Livres terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A metodologia para a 8ª Conferência Estadual de Saúde será objeto do Regulamento da Conferência e de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - O Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, proposto e sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta virtual por um prazo de 30 dias, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, até julho de 2015.

§ 2º - O Regulamento não será submetido à votação na Plenária de Abertura da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, **ad referendum** do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 44 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação para consulta virtual no período de 10 a 30 de abril de 2015, sendo referência, até esta data, para a organização da Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, até que seja alterada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde em reuniões de maio de 2015.

Parágrafo único - A partir das modificações aprovadas pelo Pleno do Conselho em suas Reuniões Ordinária de 11 e Extraordinária de 18 de maio de 2015, o presente Regimento passa a vigorar com as modificações propostas na consulta virtual e aprovadas nestas Reuniões do Conselho Estadual de Saúde a partir de 18 de maio de 2015.

Art. 45 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON ALVES DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Deliberação CESMG nº 005, de 18 de maio de 2015 que aprova o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, de 18 de maio de 2015, nos termos do Decreto de nº 45.559/2011.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais

ANEXO I

DELEGADOS POR NÚMERO DE HABITANTES DOS MUNICÍPIOS*

Municípios/ nº de habitantes	**Nº de Municípios por População**	**DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS**			**Delegados por População**
		Usuário	**Trabalhador**	**Gestor/ Prestador**	

Até 50.000	**788**	**2**	**1**	**1**	**4**
50.001 a 100.000	**36**	**4**	**2**	**2**	**8**
100.001 a 200.000	**16**	**6**	**3**	**3**	**12**
200.001 a 400.000	**09**	**8**	**4**	**4**	**16**
400.001 a 2.000.000	**03**	**16**	**8**	**8**	**32**
Acima de 2.000.001	**01**	**32**	**16**	**16**	**64**

*Conforme a Estimativa da População Residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º/07/ 2014 (IBGE).

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 15ª. Conferência Nacional de Saúde por Estado e Região

ESTADO/REGIÃO	NÚMERO DE DELEGADOS
Região Norte	444
Rondônia	56
Acre	48
Amazonas	76
Roraima	48
Pará	112
Amapá	48
Tocantins	56
Região Nordeste	872
Maranhão	100
Piauí	68
Ceará	120
Rio Grande do Norte	72
Paraíba	76
Pernambuco	124
Alagoas	72
Sergipe	60
Bahia	180
Região Centro-Oeste	296
Mato Grosso do Sul	64
Mato Grosso	68
Goiás	96
Distrito Federal	68
Região Sudeste	960
Minas Gerais	232
Espírito Santo	76
Rio de Janeiro	192
São Paulo	460
Região Sul	380
Paraná	140
Santa Catarina	100
Rio Grande do Sul	140

TOTAL DE DELEGADOS DOS ESTADOS	2.952
TOTAL DE DELEGADOS NACIONAIS*	296
TOTAL DE DELEGADOS NA 15ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	**3.248**
TOTAL DE CONVIDADOS	974
TOTAL DE PARTICIPANTES LIVRES	98
TOTAL DE PARTICIPANTES NA 15ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	**4.320**